



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 49ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 2019**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas e vinte minutos, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO**, presentes a Desembargadora **JUDITE DE MIRANDA MONTE NUNES**, em substituição ao Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Cornélio Alves.

**ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Desembargador Glauber Rêgo pediu desculpas e justificou aos presentes o atraso da sessão. Ato contínuo, informou que o feriado do dia 20 estava mantido, retornando o expediente normal na sexta, 21/6. **JULGAMENTOS - Processos que independem de pauta:** Neste momento, o Desembargador Presidente acusou a presença do Doutor Fernando Jales no plenário, convocando Sua Excelência para tomar assento na Corte, em substituição ao Juiz Wlademir Capistrano, em virtude da alegação de suspeição deste. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 33-66.2018.6.20.0010.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Embargante: Joserlania Jorlany Leite do Nascimento. Advogado: Idayane Bilo da Silva. Embargado: Manoel dos Santos Bernardo. Advogados: Abraão Luiz Filgueira Lopes e Leonardo Dias de Almeida. Embargado: Anna Katharina Bandeira da Costa Dias de Almeida. Advogados: Abraão Luiz Filgueira Lopes e Leonardo Dias de Almeida. Assunto: embargos de declaração - recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos -

cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - transgressões eleitorais - abuso - abuso - de poder econômico - abuso - de poder político/autoridade - eleições - eleição suplementar - ação de investigação judicial eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Após, o Desembargador Presidente agradeceu a participação do Doutor Fernando Jales e solicitou o retorno do Doutor Wlademir Capistrano. **Processos que dependem de pauta: RECURSO ELEITORAL Nº 209-14.2016.6.20.0043.** Origem: São Miguel-RN (43ª Zona Eleitoral - São Miguel). Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Recorrente: José Galeno Diógenes Torquato. Advogados: Jose Augusto Delgado e Hindenberg Fernandes Dutra. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - deputado estadual - eleições - eleição majoritária - eleições - eleição proporcional - transgressões eleitorais - conduta vedada a agente público - representação. O advogado Hindenberg Fernandes Dutra realizou sustentação oral. Considerando as alegações de suspeição do Desembargador Glauber Rêgo, bem como dos Juízes Ricardo Tinôco e Adriana Magalhães, e a consequente ausência de quorum para julgamento, o processo foi retirado de mesa. O Desembargador Presidente determinou a convocação da Juíza Érika Tinôco para compor quorum necessário ao julgamento do presente feito, previsto a ocorrer na sessão do dia 02.07.19. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 46-03.2015.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Requerente: Avante - Avante - Estadual. Advogados: Breno Henrique da Silva Carvalho e outros. Requerente: Julio Jose Silva Nascimento. Advogado: sem advogado. Requerente: Sergio Luiz de Paiva. Advogado: sem advogado. Requerente: Fábio Luiz Monte de Hollanda. Advogado: sem advogado. Requerente: Jefferson Mac Medeiros Silva. Advogado: sem advogado. Assunto: prestação de contas - partido político - exercício financeiro - 2014. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, DESAPROVOU as contas apresentadas pelo órgão estadual do AVANTE (AVANTE/RN); e SUSPENDEU o repasse de cotas do Fundo Partidário pelo

período de 12 (doze) meses, nos termos do voto do relator. A Desembargadora Judite Nunes afirmou o seu impedimento para atuar no feito. Neste momento, alegando possuir compromissos inadiáveis em seu gabinete, o Desembargador Glauber Rêgo inverteu a pauta de julgamento e colocou para deliberação os processos administrativos (ver procedimentos administrativos abaixo). Após o julgamento dos feitos administrativos, o Desembargador Glauber Rêgo passou a presidência à Desembargadora Judite Nunes, oportunidade em que pediu autorização para ausentar-se, sendo deferido, à unanimidade. Na oportunidade, a Secretaria da Sessão Simone Melo também se ausentou, sendo substituída pela Secretaria Judiciária Lígia Limeira. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600037-50.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Requerente: Sylane Andrade Dantas da Silva. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com os pareceres técnicos e da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFERIU o pedido de regularização da situação cadastral de Sylane Andrade Dantas da Silva, referente às contas da campanha eleitoral de 2014, devendo a presente decisão ser comunicada ao Juízo Eleitoral competente para as providências necessárias, nos termos do voto da relatora. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601559-49.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Requerente: Antonio Ferreira do Nascimento. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual - contas - não apresentação das contas. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2018, ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, aplicando-lhe o impedimento previsto no artigo 83, inciso I da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601021-68.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Requerente: Dilson Freitas Fontes. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado federal. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de

votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições 2018, DILSON FREITAS FONTES, aplicando-lhe o impedimento previsto no artigo 83, inciso I da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601573-33.2018.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Requerente: Renato Breno Ferreira da Silva. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual - contas - não apresentação das contas.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2018, RENATO BRENO FERREIRA DA SILVA, aplicando-lhe o impedimento previsto no artigo 83, inciso I da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601261-57.2018.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Requerente: Frederick Augusto da Escóssia. Advogado: Helton de Souza Evangelista. Assunto: prestação de contas - de candidato - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2018, FREDERICK AUGUSTO DA ESCÓSSIA, aplicando-lhe o impedimento previsto no artigo 83, inciso I da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PJe - PETIÇÃO Nº 0600069-55.2019.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Peticionante: Ubaldo Fernandes da Silva. Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho e outros. Petacionado: Partido Trabalhista Cristão - PTC. Assunto: justificação de desfiliação partidária. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto do relator.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601302-24.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Requerente: Joaci Nicolau Santos de Lucena. Advogado: Álvaro Lima Verde dos Santos. Requerente: Joaci Nicolau

Santos de Lucena. Advogado: Álvaro Lima Verde dos Santos. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU COM RESSALVAS a prestação de contas de JOACI NICOLAU SANTOS DE LUCENA, relativamente a sua campanha para o cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator.

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PJe – PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 0600120-66.2019.6.20.0000.** Origem: Nísia Floresta-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 67ª Zona Eleitoral – Nísia Floresta/RN. Assunto: Requisição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, INDEFERIU a requisição do servidor MARCO AURÉLIO CRESCENCIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente em Administração - NÍVEL Médio, do Quadro de Pessoal do IFRN, lotado no campus de Canguaretama/RN, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PJe – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600124-06.2019.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 02ª Zona Eleitoral – Natal/RN. Assunto: Requisição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFERIU a requisição da servidora IVANILDE LIMA DE HOLANDA SILVA, ocupante do cargo de Analista Técnico-Administrativo, do Quadro de Pessoal do Núcleo de Recursos Humanos do Ministério da Infraestrutura no RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeitos a contar da sua apresentação no referido Cartório, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do voto do relator.

**PJe – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600125-88.2019.6.20.0000.** Origem: Santa Cruz-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 16ª Zona Eleitoral – Santa Cruz/RN. Assunto: Requisição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer

da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFERIU a requisição do servidor MAURITY SANDERSON DE LIMA SOARES, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral, com sede no município de Santa Cruz/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, com fundamento na Lei n.º 6.999/82, combinada com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PJe – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600126-73.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Seção de Gestão de Autoridades e Servidores Externos. Assunto: Requisição.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFERIU a prorrogação da requisição dos servidores insertos na tabela de fls. 196/197, com efeitos retroativos a contar do prazo final da requisição consignado na referida relação, estendendo-se por novo período de 1 (um) ano quanto aos servidores municipais e estaduais, e de até 3 (três) anos quanto aos servidores federais, conforme o caso, mantido o ônus remuneratório a cargo dos órgãos de origem, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, §1º, c/c o Art. 7º, §4º, da Resolução TSE 23.523/2017 e a Lei nº 13.328/2016, nos termos do voto do relator. **PJe – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600128-43.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator:

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: proposta de alteração de resolução.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU a minuta nos termos apresentados, com fundamento na Resolução TRE/RN nº 9/2012 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte), nos termos do voto do relator. **PJe – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600130-13.2019.6.20.0000.** Origem:

Goianinha-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 09ª Zona Eleitoral – Goianinha/RN. Assunto: requisição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer

da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFERIU o pedido de requisição da servidora VALDELÚCIA CAVALCANTE DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, para prestar serviços no Cartório da 9ª Zona Eleitoral, com sede no município de Goianinha/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do voto do relator. **PJe – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600132-80.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: requisição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, INTERROMPEU a requisição do servidor ANDRÉ DE OLIVEIRA GURGEL, com efeitos retroativos ao dia 17 de junho de 2019, atendendo ao interesse do próprio servidor, de acordo com o pedido formulado à fl. 2, com sua consequente devolução ao órgão público de origem, nos termos da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e cinqüenta minutos. Do que para constar eu,  
\_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Melo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo  
Presidente

Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes  
Vice-Presidente e Corregedor em substituição

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca  
Procuradora Regional Eleitoral